



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
SOBRE O PROGRAMA DE AÇÃO  
AFIRMATIVA NO INSTITUTO RIO BRANCO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES; O  
MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL; A  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES,  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA  
CULTURA; E O CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO, VINCULADO AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO; PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", Anexo I, CEP: 70.170-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Ministro de Estado Mauro Luiz Lecker Vieira, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 406671, residente e domiciliado em Brasília - DF; o MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Edifício Sede, CEP: 70046-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pela Ministra de Estado Anielle Francisco da Silva, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 3321234, residente e domiciliada em Brasília - DF; a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, vinculada ao MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede em Brasília - DF, no endereço St. de Habitações Coletivas e Geminadas Norte SCRN 702/703, Asa Norte, CEP: 70302-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, neste ato representado pelo Presidente João Jorge Rodrigues, nomeado por meio da Portaria nº 2.050 de 20 de março de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 3333762, residente e domiciliado em Brasília - DF; e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, vinculado ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede em Brasília - DF, no endereço SAUS Quadra 1, Lote 6, Bloco H, Edifício Telemundi II - 14 andar, Brasília - DF, CEP: 70070-010, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654831/0001-36, neste ato representado pelo Presidente Ricardo Magnus Osório Galvão, nomeado por meio da Portaria nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 665351, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 09016.000204/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, do Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a continuidade da execução do Programa de Ação Afirmativa no Instituto Rio Branco, oriundo do Protocolo de Cooperação sobre a Ação Afirmativa no Instituto Rio Branco (PAA/IRBr), celebrado em 21 de março de 2002, com vistas a ampliar as oportunidades de acesso aos quadros do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e incentivar e apoiar o ingresso de pessoas negras (pretos e pardos) na carreira diplomática, mediante a concessão de bolsas-prêmio destinadas ao custeio de estudos preparatórios ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), a ser executado pelo Instituto Rio Branco (IRBr) do Ministério das Relações Exteriores, em parceria com os órgãos partícipes – Ministério da Igualdade Racial, Fundação Cultural Palmares e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – , conforme especificações estabelecidas neste Acordo e no Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir, anualmente, o Plano de Trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) elaborar eventuais ajustes ao Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo e do Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente instrumento;

- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir aos agentes da administração pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer as informações necessárias e disponíveis aos PARTÍCIPES para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n) indicar, a cada edição do PAA/IRBr, representantes, titulares e suplentes, para integrarem a **comissão de heteroidentificação** do procedimento complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) que forem convocados(as) por edital específico do PAA/IRBr;
- o) indicar, a cada edição do PAA/IRBr, representantes, titulares e suplentes para integrarem a **comissão de recurso** do procedimento complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) que forem convocados(as) por edital específico do PAA/IRBr; e
- p) elaborar os editais necessários para a realização do PAA/IRBr, de acordo com as previsões orçamentárias para cada exercício financeiro;
- q) divulgar os editais do PAA/IRBr em seus sítios eletrônicos e redes sociais, bem como disseminar informações sobre a implementação e funcionamento do PAA/IRBr para o público em geral e para os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades, em especial, recursos humanos, materiais e instalações, para a execução do presente instrumento, de modo a assegurar a implementação do Plano de Trabalho, no limite de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RIO BRANCO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento é responsabilidade do Instituto Rio Branco (IRBr):

- a) organizar e realizar o procedimento complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) que forem convocados por edital específico do PAA/IRBr.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento é responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial (MIR):

- a) organizar e oferecer oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, nos termos da legislação vigente, para os membros a serem designados para compor as comissões do procedimento de heteroidentificação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento é responsabilidade do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a) Operacionalizar a oferta das bolsas-prêmio em favor dos(as) candidatos(as) negros(as) selecionado(as) no PAA/IRBr.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com os demais PARTÍCIPES, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos demais PARTÍCIPES, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pagamento das bolsas-prêmio, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira.** Os PARTÍCIPES envidarão esforços para reservar dos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros necessários à execução de ações futuras e específicas decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

**Subcláusula segunda.** As ações que implicarem repasses de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula terceira.** O Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) receberá repasses de recursos por intermédio de instrumento(s) específico(s) a ser(em) celebrado(s) pelos demais PARTÍCIPES em apoio à oferta de bolsas-prêmio aos candidatos selecionados por edital específico do PAA/IRBr.

**Subcláusula quarta.** O Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) realizará o pagamento do valor total de cada bolsa-prêmio, definido por edital específico do PAA/IRBr, em favor do candidato selecionado no programa, e realizará a prestação de contas relativa aos recursos orçamentários recebidos para o pagamento das bolsas no âmbito do instrumento respectivo.

**Subcláusula quinta.** O encerramento de cada edição do PAA/IRBr ocorrerá após a prestação de contas realizada pelo bolsista junto ao CNPq no âmbito do instrumento respectivo.

**Subcláusula sexta.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação institucional nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e no Plano de Trabalho, por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 20 (vinte) anos a partir da assinatura dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais partícipes com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na sua respectiva página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento de cada edição do PAA/IRBr.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

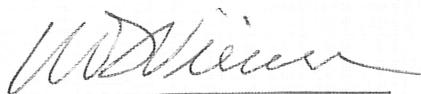
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

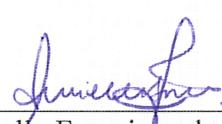
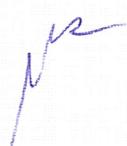
**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

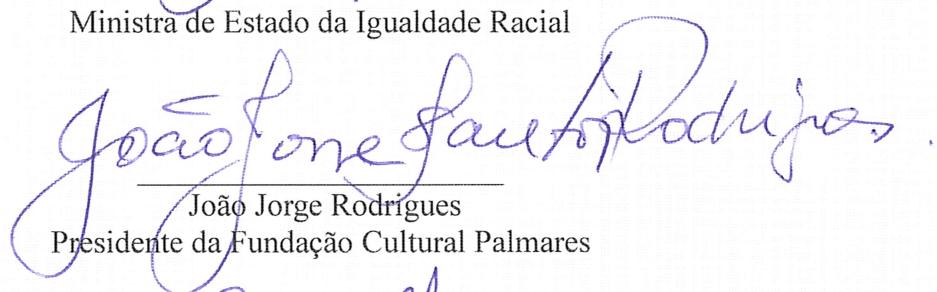
Brasília, 9 de novembro de 2023.



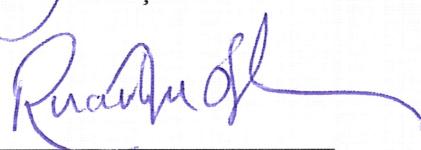
Mauro Luiz Iecker Vieira  
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Anielle Francisco da Silva  
Ministra de Estado da Igualdade Racial



João Jorge Rodrigues  
Presidente da Fundação Cultural Palmares



Ricardo Magnus Osório Galvão  
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico



## **PLANO DE TRABALHO**

### **Acordo de Cooperação Técnica sobre o**

### **Programa de Ação Afirmativa no Instituto Rio Branco**

#### **1 – DADOS CADASTRAIS**

##### **PARTÍCIPES:**

##### **1. Ministério das Relações Exteriores**

CNPJ: 00.394.536/0006-43

Endereço: Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco “H”, Anexo I, Brasília-DF, CEP: 70170-900

DDD/Fone: 61 2030-8097/8098

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Mauro Luiz Iecker Vieira

Matrícula funcional nº: 406671

Cargo/função: Ministro de Estado

##### **2. Ministério da Igualdade Racial**

CNPJ: 06.064.438/0001-10

Endereço: Ministério da Igualdade Racial – Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP: 70046-900

DDD/Fone: 61 2027-3322

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Anielle Francisco da Silva

Matrícula funcional nº: 3321234

Cargo/função: Ministro de Estado

##### **3. Fundação Cultural Palmares**

CNPJ: 32.901.688/0001-77

Endereço: Fundação Cultural Palmares - St. de Habitações Coletivas e Geminadas Norte SCRN 702/703, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70302-000

DDD/Fone: (61) 3424-0100

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: João Jorge Rodrigues

Matrícula funcional nº: 3333762

Cargo/função: Presidente

#### **PARTÍCIPLE 4: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

CNPJ: 33.654831/0001-36

Endereço: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - SAUS  
Quadra 1, Lote 6, Bloco H, Edifício Telemundi II – 14º andar, Brasília-DF, CEP: 70070-010

DDD/Fone: (61) 3211-4000

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Ricardo Magnus Osório Galvão

Matrícula funcional nº: 665351

Cargo/função: Presidente

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco – Bolsa-Prêmio de Vocações para a Diplomacia

**PROCESSO nº:** 09016.000204/2023-41

**Data da assinatura:** 09 de novembro de 2023

**Início (mês/ano):** 9 de novembro de 2023

**Término (mês/ano):** 9 de novembro de 2043

O objeto do presente Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 é a continuidade da execução do Programa de Ação Afirmativa no Instituto Rio Branco, oriundo do Protocolo de Cooperação sobre a Ação Afirmativa no Instituto Rio Branco, celebrado em 21 de março de 2002, com vistas a ampliar as oportunidades de acesso aos quadros do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e incentivar e apoiar o ingresso de pessoas negras (pretos e pardos) na carreira diplomática, mediante a concessão de bolsas-prêmio destinadas ao custeio de estudos preparatórios ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD).

### 3. DIAGNÓSTICO

O Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco (PAA/IRBr) foi iniciado em 2002, por meio de Protocolo de Cooperação celebrado entre Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, e Ministério da Ciência e Tecnologia. O novo Acordo de Cooperação Técnica, do qual este plano de trabalho é parte, foi celebrado para substituir o instrumento jurídico anterior adequando-se as normas atualmente vigentes na Administração Pública Federal.

### 4. ABRANGÊNCIA

O programa beneficiará candidatos(as) negros(as) à carreira de diplomata, tendo, portanto, uma abrangência nacional.

### 5. JUSTIFICATIVA

As ações afirmativas são uma modalidade de política pública implementada com o objetivo de corrigir as desigualdades raciais e promover a igualdade de oportunidades. No Brasil, as ações afirmativas encontram respaldo legal no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), na Lei de Cotas (Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014), disciplinada pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, no Regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir (Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013). O PAA/IRBr foi uma das primeiras iniciativas de ação afirmativa criada no país. Ao longo de seus 21 anos de existência, o PAA/IRBr consolidou-se como uma política pública de estado, apresentando resultados objetivos cumprindo seu objetivo de ampliar a presença de pessoas negras na Carreira de Diplomata. Desde a implementação do PAA/IRBr em 2002 até 2022, 49 candidatos negros que foram beneficiados com a bolsa ingressaram na carreira de diplomata. Em estudo publicado pela ENAP sobre a implementação da Lei nº 12.990, de 2014, que reservou 20% das vagas em concursos públicos federais a candidatos negros (pretos e pardos), constatou-se que apenas 3% das vagas abertas desde a promulgação da lei até o ano de 2021 foram preenchidas por pessoas negras. Nesse sentido, o Itamaraty aparece como referência na implementação das cotas raciais visto que o percentual de ingressantes negros na carreira de diplomata desde a promulgação da referida lei foi de 22,22%. Dos 44 negros que ingressaram na carreira entre 2015 e 2022, 30 foram bolsistas. Um dos motivos apontados pelo estudo da ENAP é que os candidatos negros não atingem as notas mínimas de aprovação nos concursos públicos. No caso do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), com o apoio das bolsas da ação afirmativa, todas as vagas reservadas pela Lei nº 12.990, de 2014, foram preenchidas e além disso houve candidatos negros que conseguiram ter nota de aprovação pela ampla concorrência. Tais dados apontam que o PAA/IRBr, mesmo após a lei de cotas, tem sido imprescindível para garantir o ingresso de pessoas negras nos quadros da carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro. O presente documento visa dar continuidade a essa política pública adequando-a a legislação vigente e a atual estrutura da Administração Pública Federal.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O PAA/IRBr tem como objetivo ampliar as oportunidades de acesso aos quadros do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e incentivar e apoiar o ingresso de negros na carreira de diplomata, mediante a concessão de bolsas-prêmio destinadas ao custeio de estudos preparatórios ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD). Com isso, pretende-se ampliar a diversidade racial dos diplomatas brasileiros, tornando assim o corpo diplomático brasileiro mais representativo da diversidade da sociedade brasileira.

## 7. METODOLOGIA E INTERVENÇÃO

Cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do objeto.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instituto Rio Branco - MRE

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCTI

Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas do Ministério da Igualdade Racial - MIR

Fundação Cultural Palmares - MinC

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Ampliar a diversidade racial dos diplomatas brasileiros, tornando assim o corpo diplomático mais representativo da diversidade da sociedade brasileira.

## 10. PLANO DE AÇÃO ANUAL

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	<b>Seleção de Bolsistas</b>  Designação, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do	IRBr MIR Palmares CNPq	60 dias	

		ajuste, conforme o disposto na cláusula sétima do Acordo de Cooperação Técnica.			
		Elaboração de Termos de Execução Descentralizada (TED's) para transferência dos recursos para bolsas ao CNPq	IRBr MIR Palmares CNPq	60 dias	
		Elaboração de Minuta do Edital	IRBr	45 dias	
		Revisão e aprovação da Minuta do Edital	IRBr MIR Palmares CNPq	20 dias	
		Assinatura do Edital	IRBr MIR Palmares CNPq	3 dias	
		Publicação de Edital	IRBr	1 dia	
		Realização de oficina temática para a formação dos membros das comissões do Procedimento de Heteroidentificação	MIR	1 dia	
		Realização do Procedimento de Heteroidentificação	IRBr MIR Palmares CNPq	De 2 a 3 dias	
		Publicação do Resultado Final	IRBr	1 dia	
		Envio dos dados de contato dos selecionados ao CNPq	IRBr	1 dia	
2	<b>Pagamento das Bolsas</b>	Cadastro dos Bolsistas na Plataforma Carlos Chagas	CNPq	30 dias	
		Pagamento das Bolsas	CNPq	60 dias	

		Prestação de contas	CNPq	60 dias após o encerramento de cada edição do PAA/IRBr	
3	<b>Monitoramento e Avaliação</b>	Acompanhamento do desempenho dos bolsistas no CACD do ano seguinte	IRBr	Realizado ao longo das fases de cada edição do CACD	
		Avaliação dos resultados	IRBr MIR Palmares CNPq	60 dias após o encerramento de cada edição do PAA/IRBr	